



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho
LEI MUNICIPAL Nº 519/99

DISPÕE SOBRE A RESTITUIÇÃO DE
DESPESAS REALIZADAS POR
FUNCIONÁRIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Eng. JUAREZ JOSÉ FACHINELLO, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a restituição das despesas realizadas e comprovadas por seus funcionários em qualquer regime, quando em deslocamento a serviço e interesse do município, devidamente autorizado.
- ARTIGO 2º As despesas a que se refere o artigo anterior são as relativas à pedágio rodoviário, taxi, abastecimento de combustível, garagem e ou estacionamento.
- ARTIGO 3º As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por rubrica própria do orçamento.
- ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho, 12 de Maio de 1999.


Eng. JUAREZ JOSÉ FACHINELLO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE